



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.351

João Pessoa-PB • Disponibilização: terça-feira, 11 de janeiro de 2022
Publicação: quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRES Nº 05, DE 07 DE JANEIRO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2021153915, RESOLVE: Designar o servidor ADINÉRCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Técnico Judiciário, matrícula 476.938-4, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, ora exercendo o cargo de Assessor de Gabinete do Juízo de 1º Grau junto a 5ª Vara Cível da referida comarca, para exercer suas atribuições em caráter temporário junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Campina Grande, no período de 02/12/2021 a 17/12/2021. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de Janeiro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 013/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora VIRGÍNIA DE LIMA FERNANDES, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, para, nos dias 24 e 31.01 e 07.02.2022, realizar as audiências de custódia da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 014/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2022.000.738; RESOLVE: Art. 1º Designar, excepcionalmente, o Excelentíssimo Senhor GLAUCO COUTINHO MARQUES, Juiz de Direito da Comarca de Gurinhém, para, no período de 07 a 21.01.2022, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, dispensando o Excelentíssimo Senhor Michel Rodrigues de Amorim, magistrado anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 015/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Dispensar, com efeito retroativo dos dias 07 e 10.01.2022, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ NORMANDO FERNANDES, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Sousa, de responder pelo expediente da 4ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 020/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022.001.675; RESOLVE: Art. 1º Dispensar, com efeito retroativo a partir do dia 10.01.2022, o Excelentíssimo Senhor VINICIUS SILVA COELHO, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa, de responder pelo expediente da 4ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 021/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o gozo de compensação de plantão judiciário da Excelentíssima

Senhora MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO, Juíza de Direito Titular da Comarca de Princesa Isabel, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016, conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2022.002.830; RESOLVE Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor MATHEUS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Água Branca, para, nos dias 12, 13 e 14.01.2022, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Princesa Isabel. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 022/2021 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando, o afastamento da Excelentíssima Senhora ISABELLA JOSEANNE ASSUNÇÃO LOPES ANDRADE DE SOUZA, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Patos, respondendo pelos expedientes da Diretoria do Fórum e 2º Juizado Especial Misto da mesma unidade judiciária, na forma do inciso I, do art. 127 (Loje), conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2022.004.250; RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias abaixo. **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADA / PERÍODO:** PATOS - 1ª VARA MISTA - JOSÉ MILTON BARROS DE ARAÚJO (Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Patos) - 12 a 24.01.2022; PATOS - DIRETORIA DO FÓRUM E 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO - VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE (Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Mista da Comarca de Patos) - 12 a 24.01.2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente.

ERRATA – Edital de Vacância nº 1/2022 – Onde se lê: interessados em Promoção pelo critério de MERECIMENTO. Leia-se: interessados em Promoção pelo critério de ANTIGUIDADE. (Publicado no DJE do dia 11.01.2022).



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 02/2022 - O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta da **Reclamação Disciplinar nº 0000828-68.2021.2.00.0815 – RESOLVE:** 1. Com fundamento nas disposições constantes do art. 131, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 58/2003), do art. 15, da Resolução nº 24/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do art. 64, do Código de Normas Judicial, **INSTAURAR SINDICÂNCIA** para apurar eventual falta funcional de **Maria de Lourdes Dantas Fialho**, Técnico Judiciário, Matrículas nº 472.093-8, lotada na Comarca de Serra Branca, fim de apurar eventual responsabilidade na paralisação, por aproximadamente 01 (um) ano, do Processo nº 0800009-20.2020.815.0911, ante possível infração ao art. 106, I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis deste Estado. 2. Delegar competência aos Excelentíssimos Juizes Corregedores **Maria Aparecida Sarmento Gadelha**, **Ely Jorge Trindade** e **Fábio José de Oliveira Araújo** para proceder à devida apuração e às diligências necessárias ao procedimento, no prazo legal, emitindo, ao final, parecer conclusivo fundamentado. 3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2022. **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** - Corregedor-Geral de Justiça.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(2º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais (art. 94, IV, RITJPB), faz saber que será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos serviços do foro judicial e extrajudicial da Comarca de Alagoa Grande/PB, na modalidade presencial e/ou virtual, no período de 07/02/2022 a 11/02/2022, a ter início com a audiência pública designada para o dia 07 de fevereiro de 2022, às 09 horas, no prédio do Fórum Local denominado de Desembargador José de Farias, situado no Residencial Ernesto Cavalcante, s/n - Centro – Alagoa Grande/PB, para a qual ficam convidados a comparecer o Chefe do Poder Executivo Municipal, os representantes legislativos do município, o(s) membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades, além dos jurisdicionados que possam se interessar, e, na qualidade de convocados, o Juiz Titular da Unidade Judiciária, servidores judiciais, titulares das serventias extrajudiciais da Comarca, seus escreventes e empregados. No curso das atividades correccionais, a Corregedoria-Geral de Justiça disponibilizará ambiente próprio e reservado aos interessados em realizar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços prestados na Unidade indicada. Para conhecimento geral, o presente edital receberá ampla divulgação, devendo o Juízo observar as providências que lhe cabem, previstas no art. 108 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba - RITJPB, além de afixar cópia em local apropriado no fórum e encaminhá-la aos agentes acima identificados e autoridades locais. Cumpra-se. João Pessoa, 10 de janeiro de 2022. **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.**

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais (art. 94, IV, RITJPB), faz saber que será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos serviços do foro judicial e extrajudicial da Comarca de Alagoinha/PB, na modalidade presencial e/ou virtual, no período de 07/02/2022 a 11/02/2022, a ter início com a audiência pública designada para o dia 07 de fevereiro de 2022, às 11 horas, no prédio do Fórum Local denominado de Desembargador Carlos Martins Beltrão, situado na Rua Moura Filho, s/n - Centro – Alagoinha/PB, para a qual ficam convidados a comparecer o Chefe do Poder Executivo Municipal, os representantes legislativos do município, o(s) membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades, além dos jurisdicionados que possam se interessar, e, na qualidade de convocados, o Juiz da Unidade Judiciária, servidores judiciais, titulares das serventias extrajudiciais da Comarca, seus escreventes e empregados. No curso das atividades correccionais, a Corregedoria-Geral de Justiça disponibilizará ambiente próprio e reservado aos interessados em realizar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços prestados na Unidade indicada. Para conhecimento geral, o presente edital receberá ampla divulgação, devendo o Juízo observar as providências que lhe cabem, previstas no art. 108 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba - RITJPB, além de afixar cópia em local apropriado no fórum e encaminhá-la aos agentes acima identificados e autoridades locais. Cumpra-se. João Pessoa, 10 de janeiro de 2022. **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021159536 - Pedido de Providências - Suevania Suedes Silva Araújo; 2021157012 - Designação - Lessandra Nara Torres Silva; 2021158648 - Pedido de Providências - Orlando Correia Araújo; 2021153484 - Pedido de Providências - Georgia Andreia Pereira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021156743 - Pedido de Providências - Alexandre José Gonçalves Trinato

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2018240885 - Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do juiz Auxiliar da Presidência e não conheço do pedido. Publique-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021155791 - Pedido de Providências - Milena Viana da Costa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. Diante das informações prestadas pela Diretora de Economia e Finanças (fls. 18), existindo saldo na conta vinculada para o atendimento do pleito, proceda com a liberação dos valores. Remetam-se os autos à consideração da Diretoria de Economia e Finanças, para providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021155620 - Pedido de Providências - Força Alerta Segurança e Transporte de Valores

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência em todos os seus termos. Assim, elabore-se Ofício de Ciência a ser remetido à ANAJUD, conforme determinações contidas no Parecer retro e, em seguida, archive-se o feito, vez que constatada a sua satisfação. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021125219 - Solicitar Informação - Associação dos Analistas Judiciários do Tribunal de Justiça da Paraíba ANAJUD-PB

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2022001675 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Agílio Tomaz Marque

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021140339 - Ressarcimento de Custas Judiciais - Capital Factoring Fomento Comercial Ltda

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2022002830 - Folga de Plantão - Magistrado - Maria Eduarda Borges Araújo; 2022003159 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Renata da Câmara Pires Belmont; 2021106902 - Redução Carga Horária - Beatriz Elaine de Farias Soares; 2021154055 - Pedido de Providências - Josenildo Ribeiro da Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021158339 - Verbas Rescisórias - José de Arimatéia Valentim

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021123990 - Estágio - Perilo Rodrigues de Lucena

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:				
GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. JANEIRO/2022				
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
16.01	8ª VARA CIVEL DA CAPITAL	99145-3519	5ª VARA MISTA DE SANTA RITA	99145-2110
GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. JANEIRO/2022				
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
16.01	2ª VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE	99145-4216	PICUI	99144 -1658
GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALGOA GRANDE, AREIA, ALGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAU, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. JANEIRO/2022				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
16.01	4ª VARA MISTA DE GUARABIRA			99144 -4912
GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA. JANEIRO/2022				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
16.01	6ª VARA MISTA DE PATOS			99142-7239
GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. JANEIRO/2022				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
16.01	4ª VARA MISTA DE SOUSA			99144 -6719
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2022. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.				



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 13 de janeiro de 2022, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
13/01	LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
13/01	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Poliana Leite da S. Brilhante e José Carlos N. da Fonseca	Jorge Chaves Dutra e Ivanna de Oliveira Rocha	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2022. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (watsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DIGEP Nº 250, DE 07 DE JANEIRO DE 2022 O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº2021147880, RESOLVE: Designar a servidora LIANA VALUZIA PEREIRA DA SILVA, Técnica Judiciário, matrícula 472.448-8, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, para exercer suas atribuições junto à Diretoria do Fórum Criminal da Comarca de João Pessoa. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de Janeiro de 2022. Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme **Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014** publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / SERVIDOR:** 2021152678 - Daniel Beringuer Amaro Formiga.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o **Ato da Presidência nº 58/2020**, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO:** 2021121566 - Carlos Alberto Batista Hardman; 2021160049 - Fábio Santos de Lima; 2021121582 - Joao Severino de Oliveira; 2021161327 - Lourdemar Veras Fares David; 2021160821 - Mariana Camilo Lopes Dias.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o **Ato da Presidência nº 58/2020**, DEFERIU PARCIALMENTE o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO:** 2022000230 - Mauriceia Felix de Farias Bronzeado.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o **Ato da Presidência nº 58/2020**, considerou **PREJUDICADO** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO:** 2021124961 - Celeide Correia Leite; 2020106040 - Elias Noberto de Souza; 2020101974 - Mentor Carneiro da Fonseca Júnior; 2020106058 - Rosa de Fátima Crispim.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme **Ato da Presidência nº 54 de 24 de novembro de 2020**, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIÁRIO(A):** 2022002274 - Daniele Martins de Sousa; 2021160266 - Helio Dantas de Matos; 2022003054 - Matheus Dantas Batista Lins. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 11 de janeiro de 2022. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor de Gestão de Pessoas.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO - A MM Juíza de Direito da Vara supra, **Dr. CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA**, em virtude da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado junto ao TJPB e JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 15 de fevereiro de 2022, a partir das 10h:00min**, através do site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL Nº. 0821969-65.2017.8.15.2001**, em que é Exequente **RESIDENCIAL WALDEMAR NOBREGA**, Executado(s) **GIRLIANE MENEZES SERAFIM** e Terceiro Interessado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (um) apartamento de nº 101 - Térreo do bloco V do Prédio Residencial Waldemar Nobrega, nº 650 da Rua Dos Diamantes, Barrio das Indústrias, nesta capital, composto de 02 quartos, sala de estar/jantar, WC social, cozinha, serviço, área real privativa de 47,7m², área real comum de 35,93m², sendo 11,50m² uma vaga de estacionamento descoberto, área real total de 83,63m², coeficiente de proporcionalidade e fração ideal de 0,00583, cota ideal de terreno de 68,38m² e área equivalente de 52,37m², matrícula 134580. Cadastrado na PMJP sob. nº 34.221.1036.0000.161. Obs. No momento da avaliação o imóvel se encontra fechado. **AValiação:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em 19 de abril de 2018. **ÔNUS:** Consta hipoteca a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CONTRATO 85552611799-3, com valor da dívida R\$ R\$ 57.900,41 (cinquenta e sete mil, novecentos reais e quarenta e um centavos), em 28 de maio de 2021 **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.877,49 (Quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) em 18 de outubro de 2019. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado desde já, o dia **15 de fevereiro de 2022, a partir das 10h:30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 100% (cem por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO ARREMATANTE:** Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmiis, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e solicitar habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **GIRLIANE MENEZES SERAFIM**, e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será

publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 03 de novembro de 2021. **CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA** - Juíza de Direito

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS DO 10º SERVIÇO REGISTRAL GOES DE MELO - VALENTINA DE FIGUEIREDO DESTA CAPITAL. Faça saber a quem interessar possa que habilitaram-se para casamento e que pretendem se casar: Priscilla Pontes Alexandre e Lais Ewellyn Lins da Silva. Quem quiser opor qualquer impedimento que o faça em tempo hábil e na forma da Lei, podendo ligar para (83)4141-4443. Assucena da Rocha Fernandes Vieira, Escrevente.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 12º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JOÃO PESSOA – Circunscrição Mangabeira: Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, os seguintes casais: (1) MARCONI DO NASCIMENTO ROGRIGUES e GLEIDSNELLY NICÁCIO DE SOUSA; (2) ANDRÉ FLORENCIO LINS CUNHA e ANA CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS; (3) CHARLES DE SOUSA TRIGUEIRO e GABRIELA HENRIQUES ARAUJO; (4) JÚLIO CÉSAR ARAÚJO BEZERRA e ILMAR KARLA FERNANDES DE MELO; (5) AILTON GOMES BEZERRA e MERCYAN INÁCIO DOS SANTOS; (6) SÉRGIO JOSÉ DA SILVA NETO e MAYARA DE OLIVEIRA VIEIRA; (7) ANDERSON MOREIRA GONÇALVES e BIANCA OLIVEIRA HORÁCIO; (8) WEDINGTON DAMIÃO MARQUES ALVES e EMMELLY RHYSSA COSTA DE SOUZA; (9) ANDERSON LUCAS FARIAS MORAIS e ANA CLARA LIRA NUNES; (10) FABRÍCIO JOSEPH TAVARES e HÉLLEN KAROLYNE MARQUES DE SANTANA; (11) VALBER BARBOSA GUEDES FILHO e MARIA CAROLINA MAIA DANTAS; (12) ISRAEL FELIPE NORBERTO SECO BARBOSA e LORENA SODRÉ MAYER; (13) JOSTAN LIMA DE ARAÚJO e ANA CARLA SOARES DE SOUSA CLEMENTINO; (14) DIEGO RAFAEL DANTAS DA SILVA e LUANA MOREIRA BATISTA DA SILVA. Os contraentes informados por meio do número 7 habilitam-se para conversão de união estável em casamento nos termos do Art. 1.726 do CC. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. João Pessoa, 11 de janeiro de 2022. Eu, **Anna Cecília Guedes de Farias Cunha**, Oficiala de Registro, o digitei. contato@12cartoriojp.com.br

EDITAL DE PROCLAMAS – CARTÓRIO ÚNICO DE CARRAPATEIRA “PESSOA BRAGA”. Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar: CARLSON BATISTA LEAL e ANANDA MARYLIN SILVA DE SOUSA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. LIGAR PARA O TELEFONE (83) 99660-3302, Carrapateira-PB, 11 DE JANEIRO DE 2022. Elizeth Alves Pergentino. Oficiala Substituta, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LAGOA SECA – PB. Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar os seguintes casais: NOIVO: NERIS HENRIQUE DE SOUSA e NOIVA: ZILDA MALAQUIAS FERREIRA; NOIVO: IREMAR SANTOS NASCIMENTO e NOIVA: MARIA NAZARETH COSTA SILVA; NOIVO: JOSENILDO MOURA DE FREITAS e NOIVA: MAGNÓLIA OLIVEIRA; NOIVO: JOSÉ SEVERINO SILVA FILHO NOIVA: IANKA DA SILVA COSTA; NOIVO: GENILSON DE ARAÚJO e NOIVA: LUZIA PEREIRA; NOIVO: EDSON DA SILVA PEQUENO e NOIVA: YASMIN GRASIELLE SALES NASCIMENTO QUEIROZ; NOIVO: PEDRO JOÃO DA SILVA JÚNIOR e NOIVA: ROSEANE CONCEIÇÃO MARTINS MOREIRA; NOIVO: GENICLEFERSON DA ROCHA SILVA e NOIVA: MORGANA FÉLIX DE ARAÚJO; NOIVO: GUNNAR VINGREN ALVES SILVA e NOIVA: MARIA CLARICE DE OLIVEIRA TRAJANO; NOIVO: JOSÉ PORFÍRIO DA SILVA JÚNIOR e NOIVA: GIRLENE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA; NOIVO: LUCIANO DE SOUSA SANTOS e NOIVA: VANILDA CAVALCANTI LIMA; NOIVO: WELLINGTON GONÇALVES RAMOS e NOIVA: JÉSSICA SAMARA FERNANDES FERREIRA; NOIVO: IGOR BARBOSA CABRAL e NOIVA: MANUELA HENRIQUES DE SOUZA; NOIVO: JÉFFERSON FERREIRA AQUINO e NOIVA: ANA PAULA JENUINO DA SILVA; NOIVO: EDUARDO BARBOSA CAVALCANTE e NOIVA: ANDRÉA SALVADOR; NOIVO: PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA e NOIVA: CRISTINA JERÔNIMO FERNANDES; NOIVO: ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA e NOIVA: ANDREZA RODRIGUES DE ARAÚJO; NOIVO: BRUNO RODRIGUES DA SILVA e NOIVA: THAYANE DE ARAÚJO VIEIRA; NOIVO: FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO e NOIVA: ROSILENE GUIMARÃES DOS SANTOS; NOIVO: MARINALDO GUIMARÃES DE FARIAS e NOIVA: JOSICLEIDE DE SOUZA DOMINGOS; NOIVO: FELIPE LIMA SILVA SOARES e NOIVA: ANA ELOISA ALVES RODRIGUES; NOIVO: ADEILTO DO NASCIMENTO SANTOS e NOIVA: GEOVÂNIA DOS SANTOS SILVA; NOIVO: CARLOS ANDRÉ FARIAS BARROS e NOIVA: GENILSA BARBOSA; NOIVO: THIAGO DA SILVA e NOIVA: JANIÉLI DA SILVA AMARO OLIVEIRA; NOIVO: JORGE LIMA DE FARIAS e NOIVA: SIMONE JENUINO; NOIVO: JONAS FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR e NOIVA: ROSEMARY NASCIMENTO PATRÍCIO; NOIVO: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA e NOIVA: GILMARA VITAL ALVES; NOIVO: JAÍLTON DA SILVA e NOIVA: DENISE CLEMENTINO DA SILVA; NOIVO: GEOVÂNÍ OLIVEIRA SILVA e NOIVA: ROSÉLI DA SILVA; NOIVO: ERIVAN DE FREITAS PEREIRA e NOIVA: CLAUDETE SILVA; NOIVO: JOSÉ CICERO RIBEIRO DA SILVA e NOIVA: LUCINEIDE ARAÚJO DA SILVA; NOIVO: RAIMUNDO SANTOS NASCIMENTO e NOIVA: ALBA LOPES CAMILO; NOIVO: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO e NOIVA: MARIA BETHANIA DE ANDRADE ARAÚJO; NOIVO: JOSÉ RANILSON BELARMINO DE PINHO e NOIVA: LUANA SILVA LOPES; NOIVO: FLÁVIO PATRÍCIO DA SILVA e NOIVA: JOYCE HELLY FERREIRA DA SILVA; NOIVO: JOSÉ FIALHO ARAÚJO e NOIVA: NEOVÂNIA SANTOS DE MELO; NOIVO: EDUARDO ANDRÉ MALAQUIAS FERREIRA e NOIVA: ALINE DA SILVA; NOIVO: LUCIANO FLÔR DA SILVA e NOIVA: EDCARLA FERREIRA DO NASCIMENTO; NOIVO: JORGE FREIRE e NOIVA: ELIZABETH NAZÁRIO DE BRITO; NOIVO: WELLINGTON MAXIMIRO FÉLIX DE OLIVEIRA e NOIVA: ANDREZA DA SILVA; NOIVO: LEANDRO MARCIO PEREIRA MEDEIROS e NOIVA: JOSEANE PEREIRA SABINO; NOIVO: ALISSON IMPERIANO DA SILVA e NOIVA: DENILSA DE OLIVEIRA EVARISTO; NOIVO: EMERSON FRANÇA DA SILVA e NOIVA: SUÊNIA SANTOS SOUSA; NOIVO: PEDRO HENRIQUE GOMES DANTAS e NOIVA: MAYRA KETHILEN NASCIMENTO MOREIRA; NOIVO: RENATO DE FARIAS NASCIMENTO e NOIVA: SHEILLA LETÍCIA SILVA FERREIRA; NOIVO: SAMUEL FELICIANO CAMILO e NOIVA: ERIKA DOMINGOS DE SOUSA; NOIVO: ISMAEL JOSÉ SANTANA e NOIVA: ALDENÍ FERREIRA DE OLIVEIRA; NOIVO: COSME ALVES DA COSTA e NOIVA: JULIETTE GOMES DA SILVA; NOIVO: FLÁVIO BARBOSA VITOR e NOIVA: MARILENE DO NASCIMENTO SILVA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Lagoa Seca - PB, 11 de janeiro de 2021. Thiago Fernando Silva de Oliveira – Oficial do Registro Civil, o digitei. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR ENTRAR EM CONTATO: Telefone: 83 98119-1020 ou E-mail: cartoriodelagoaseca@gmail.com.

PRINCESA ISABEL

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL - PORTARIA Nº 001/2022. A Dra. MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei e etc., CONSIDERANDO as disposições normativas do Código Penal, das Leis Federais nº 7.210/84 e Estadual nº 5.022/88, bem como o Decreto Estadual nº 12.832/88, que externam como princípio da execução penal a ressocialização do apenado e a proteção à cidadania; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** que o COVID-19 foi classificado como pandemia pela OMS no dia 11 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que os especialistas têm orientado o afastamento social como medida mais eficaz para diminuir a velocidade de propagação do COVID-19; **CONSIDERANDO** o ato normativo conjunto n. 001/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB/PB, de 16 março de 2020; **CONSIDERANDO** a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** a Recomendação n. 91, de 15 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** o avanço da variante Ômicron, bem como o aumento dos casos de gripe H3N2; **CONSIDERANDO**, finalmente, a ausência de disponibilidade de tornezela eletrônica para todos os apenados; **RESOLVE: Art. 1º** – Estabelecer que os apenados cumprindo pena privativa de liberdade no regime **SEMIABERTO** e **ABERTO** deverão se recolher na forma de prisão domiciliar, **até o dia 10/02/2022**, observando-se as condições impostas por lei e aquelas a seguir elencadas: I – não se ausentar desta comarca em período no qual deva permanecer recolhido ou mudar de endereço sem comunicação ou autorização prévia deste juízo; II – diariamente, permanecer recolhido(a) em sua própria residência – em regime de prisão albergue-domiciliar – a partir das 19:00h, somente podendo sair às 05:00h do dia seguinte; III – **nos sábados**, permanecer recolhido(a) em sua residência a partir das 13:00h, sem qualquer tolerância, somente podendo deixá-lo na segunda-feira, a partir das 05:00h; IV – **nos feriados**, deve o(a) apenado(a) recolher-se em sua residência na véspera, a partir das 19h, somente podendo sair às 05:00h do dia seguinte **ao término do feriado**; V – não frequentar bares, festas, casa de prostituição ou ambientes destinados à prostituição ou prática de jogos; VI – não ingerir bebida alcoólica publicamente. **Art. 2º** – Para fazer jus ao recolhimento domiciliar na forma estabelecida no caput do artigo anterior, deverá o apenado comprovar seu endereço perante a Direção da cadeia pública desta comarca, que manterá o comprovante em arquivo para o caso de ser necessária a juntada aos autos da guia respectiva. **Art. 3º** – A fiscalização do regime domiciliar será realizada pelo 5º CIA da Polícia Militar de Princesa Isabel/PB, devendo o cartório encaminhar a lista com o nome dos apenados beneficiados e seus respectivos endereços. § 1º – Na hipótese da Polícia Militar verificar o descumprimento das condições do regime domiciliar, deverá comunicar imediatamente a este juízo para adoção das providências cabíveis. **Art. 4º** – Fica suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias a apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, semiaberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional. **Art. 5º** – Fica a critério da administração penitenciária a adoção de medidas restritivas à visitação dos presos com fins de conter a disseminação do CORONAVÍRUS, sendo, facultada, a suspensão das visitas, caso haja identificação de casos suspeitos. **Art. 6º** – Os atos omissos que compreendam os atos regulamentados nesta portaria serão decididos pelo juízo da Vara de Execuções Penais. **Art. 7º** – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, remetendo-se cópias à Corregedoria, à Direção do estabelecimento prisional – onde deverá ser afixada – ao Ministério Público e a 5ª CIA da Polícia Militar. Cumpra-se, com as cautelas legais. Publique-se. Princesa Isabel/PB, 11 de janeiro de 2022. MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO - Juíza de Direito.